



*PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO*

**PROJETO DE LEI Nº 4/2015
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015**

**ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 2.022, DE
20 DE DEZEMBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ, saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia, **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O anexo II da Lei nº 2.022, de 20 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

MAGISTÉRIO – ANEXO II

| CLASSE | | | | | | |
|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| CARREIRA | A | B | C | D | E | F |
| I | 1.198,89 | 1.234,86 | 1.271,90 | 1.310,06 | 1.349,36 | 1.389,84 |
| II | 1.236,75 | 1.273,85 | 1.312,07 | 1.351,43 | 1.391,97 | 1.433,73 |
| III | 1.337,70 | 1.377,83 | 1.419,17 | 1.461,74 | 1.505,59 | 1.550,76 |
| IV | 1.571,17 | 1.618,31 | 1.666,85 | 1.716,86 | 1.768,37 | 1.821,42 |
| V | 1.596,41 | 1.644,30 | 1.693,63 | 1.744,44 | 1.796,77 | 1.850,68 |
| VI | 1.621,65 | 1.670,30 | 1.720,41 | 1.772,02 | 1.825,18 | 1.879,94 |
| CLASSE | | | | | | |
| CARREIRA | G | H | I | J | L | M |
| I | 1.431,54 | 1.474,48 | 1.518,72 | 1.564,28 | 1.611,21 | 1.659,54 |
| 1.III | 1.476,74 | 1.521,05 | 1.566,68 | 1.613,68 | 1.662,09 | 1.711,95 |
| III | 1.597,28 | 1.645,20 | 1.694,56 | 1.745,40 | 1.797,76 | 1.851,69 |
| IV | 1.876,06 | 1.932,34 | 1.990,31 | 2.050,02 | 2.111,52 | 2.174,87 |
| V | 1.906,20 | 1.963,38 | 2.022,28 | 2.082,95 | 2.145,44 | 2.209,80 |
| VI | 1.936,33 | 1.994,42 | 2.054,26 | 2.115,89 | 2.179,36 | 2.244,74 |



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

| CLASSE | | | |
|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| CARREIRA | N | O | P |
| I | 1.709,33 | 1.760,61 | 1.813,43 |
| II | 1.763,31 | 1.816,21 | 1.870,70 |
| III | 1.907,24 | 1.964,46 | 2.023,39 |
| IV | 2.240,11 | 2.307,32 | 2.376,54 |
| V | 2.276,10 | 2.344,38 | 2.414,71 |
| VI | 2.312,09 | 2.381,45 | 2.452,89 |

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, AOS 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

NOBRES EDÍS

Temos a honra de submeter à apreciação desta augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal, para a adequação salarial, relacionada com as atividades de Magistério, procedendo-se à alteração do anexo II da Lei nº 2.022, de 20 de dezembro de 1994, com o qual as categorias alcançadas, perceberão todos os valores que lhe são devidos, correspondentes ao exercício anual em curso.

A adequação correspondente ao anexo II, da Lei Municipal 2.022, tem o objetivo de reajustar em 13.01% (treze inteiros e um centésimo por cento), os vencimentos dos professores e técnicos pedagógicos a serem recebidos no ano de 2015, tanto que se procedeu a pretensão de retroatividade a 01 de janeiro de 2015.

Assim agindo, a administração mais uma vez, demonstra o real reconhecimento das necessidades dos servidores beneficiados, atualizando o poder aquisitivo deles, dispondo dos recursos exclusivos da categoria e transformando-os em ações que demonstram a valorização profissional e funcional de que dispõem.

Colhemos da oportunidade para externar protestos de elevada estima e consideração, na expectativa de que acolham a pretensão ora apresentada, com a consequente aprovação do Projeto de Lei respectivo.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, aos 10 de fevereiro de 2015.

**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO**